

LEI Nº 332/2018

**EMENTA- DEFINE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ.**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mulungu, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**ART.1º-** Esta Lei define O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, que fica definido em R\$ 2.455,35 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), retroativo a 01 de Janeiro de 2018, adequando-se a Lei Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O Piso Salarial definido no *Caput* deste artigo é o menor salário base pago aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, para a formação em nível médio, sejam elas integrantes do quadro em extinção (Professor 3º Pedagógico e/ou Professor 4º Pedagógico) tendo havido transposição/enquadramento para Professor da Educação Básica-PEB-I, ou o ingresso via Concurso Público, com provimento no cargo de Professor da Educação Básica-PEB-I.

**ART.2º-** Fica concedido reajuste salarial de 5% (Cinco inteiro por cento), aplicados sobre o Salário Base atual, dos Profissionais da Educação Básica das seguintes classes:

- I- Professor da Educação Básica-PEB I com Licenciatura Curta
- II- Professor da Educação Básica-PEB I com Licenciatura Plena
- III- Professor da Educação Básica-PEB II COM Lic. Curta/Plena mais especialização;
- IV-

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O reajuste de que reta o *CAPUT* deste Artigo será retroativo a 01 de Janeiro de 2018.

**ART.3º-** O Poder Executivo Municipal, pelo Órgão Municipal de Educação, fica autorizado a contratar para jornada de trabalho adicional de até 100 hs mensais, docentes ocupantes de cargo efetivo para suprir as carências ocasionadas por licenças em geral, afastamentos que excedam ao período de 30 (trinta) dias ou para o exercício de Direção e/ou atividades de suporte pedagógico.

**ART.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 07 DE MAIO DE 2018**

*Robert Viana Leitão*  
Prefeito Municipal



---

## **PARECER JURÍDICO - PROJETO DE LEI N° 007/2018**

Atendendo à solicitação formal da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Mulungu/CE, por intermédio de seu secretário, do qual solicita parecer jurídico referente à legalidade do Projeto de Lei nº 007/2018, de 23 de abril de 2018, que objetiva definir o Piso Salarial dos Professores do Magistério da Educação Básica no âmbito do Município de Mulungu/CE. e dá outras providências.

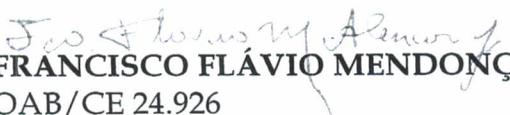
A priori, imperioso salientar que o professor é a figura mais importante no processo educativo, responsável na formação de cidadãos e ensinando-os desde cedo sobre as diversas áreas do conhecimento humano, sobre a vida e a sociedade. A pessoa do professor é fundamental no desenvolvimento do estudante e de um cidadão consciente. Ele é um facilitador de conhecimento que gera no estudante a dúvida, a reflexão e a contestação. Desta forma, o professor é o ponto inicial do aprendizado levando o estudante a questionar, inovar, a desenvolver e a procurar respostas para as perguntas que devem surgir.

Sabemos que todos os municípios devem reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

No projeto em análise vislumbramos que os ditames do artigo supracitado estão resguardados, uma vez que o mesmo visa adequar o salário dos professores do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do Município de Mulungu/CE ao piso nacional.

Portanto, não havendo contraposição de interesses, e estando tudo de acordo com o ordenamento jurídico, não vislumbramos nenhum óbice à aprovação do Projeto de Lei que tem como objeto definir o piso salarial dos professores do magistério da educação básica no âmbito do Município de Mulungu/CE e dá outras providências. É o parecer.

Maranguape - Ceará, 24 de abril de 2018.

  
**FRANCISCO FLÁVIO MENDONÇA ALENCAR JUNIOR**  
OAB/CE 24.926